BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX

Edital 38/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	160186-BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX	MARCIO JOSE CABRAL BARROS	30/07/2026 11:28 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	105/2026	65304.002305/2026-24

Preâmbulo

PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2026

CONTRATANTE (UASG)

160186

OBJETO

Aquisição de equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 412.056,32 (Quatrocentos e doze mil e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/08/2026** às 09:30 horas **(horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO

(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

(Processo Administrativo n° 65304.002305/2026-24)

Torna-se público que a Base Administrativa do Quartel General do Exército, por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Avenida do Exército, setor Militar Urbano, S/N, Bloco J 2° Piso, CEP: 70.630-901, na cidade de Brasília - DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens **2, 3, 4, 6, 7, 8, 9** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.19 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.17. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar a totalidade do item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.4.1. Caso um mesmo licitante seja declarado vencedor de mais de um item do certame, poderá ser convocado, mediante ato único, para apresentação da proposta final atualizada, devendo esta contemplar, de forma discriminada, os itens vencidos, com observância às exigências do edital e à individualização dos valores.

7.26.. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.18. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

> 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

> 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **meio digital com assinaturas eletrônicas**.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br.**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **divalc.recursos@badmqgex.eb.mil.br , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida do Exército, S/N,Quartel-General do Exército, Bloco J, 2º Piso, SMU, Brasília – DF, CEP 70.630-901, Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DIVALC) da Base Administrativa do Quartel-General do Exército - DIVALC/B Adm. QGEx.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.gov.br/pncp/pt-br**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.4. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.6. Anexo III – Termo de Ciência e concordância;

16.11.6. Anexo IV – Declaração de exequibilidade;

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

B ADM QGEX
NILTON FABIANO VELOZO LINS - CEL
Cmt B Adm QG Ex
2026.07.31 09:40:53 -03'00'

NILTON FABIANO VELOZO LINS

Autoridade competente

BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX

Termo de Referência 65/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2026	160186-BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX	SAVIO MAFRAN ALVES DALBUQUERQUE	31/07/2026 07:39 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	105/2026	65304.002305/2026-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO

(Processo Administrativo n° 65304.002305/2026-24)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (ampla concorrência)	618525	39	R$ 2.422,01	R$ 94.458,39
2	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (exclusiva para ME/EPP)	618527	6	R$ 3.211,67	R$ 19.270,02
3	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (exclusiva para ME/EPP)	619109	15	R$ 4.972,26	R$ 74.583,90
	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto ou equivalente, capacidade nominal de				

4	refrigeração de 36.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade interna e externa, controle remoto, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (exclusiva para ME/EPP)	621107	2	R$ 8.346,00	R$ 16.692,00
5	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto ou equivalente, capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 380V trifásica, composto por unidade interna e externa, controle remoto, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante.(ampla concorrência)	621100	11	R$ 10.400,00	R$ 114.400,00
6	Cortina de ar para instalação sobre portas, comprimento nominal de 120 cm, alimentação elétrica 220V, destinada à formação de barreira de ar entre ambientes, com velocidade de ar compatível com a aplicação, estrutura metálica ou material de resistência equivalente, acompanhada de suporte para fixação, manual em português e garantia mínima de fabricante. (exclusiva para ME/EPP)	614483	38	R$ 699,00	R$ 26.562,00
7	Cortina de ar para instalação sobre portas, comprimento nominal de 150 cm, alimentação elétrica 220V, destinada à formação de barreira de ar entre ambientes, com velocidade de ar compatível com a aplicação, estrutura metálica ou material de resistência equivalente, acompanhada de suporte para fixação, manual em português e garantia mínima de fabricante. (exclusiva para ME/EPP)	420876	4	R$ 850,97	R$ 3.403,88
8	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (cota reservada item 1)	618525	13	R$ 2.422,01	R$ 31.486,13
9	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto ou equivalente, capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 380V trifásica, composto por unidade interna e externa, controle remoto, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (cota reservada item 5)	621100	3	R$ 10.400,00	R$ 31.200,00
	TOTAL				**R$ 412.056,32**

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante (s).

ÓRGÃO GERENCIADOR: BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO (B ADM QGEX)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (Ampla concorrência).	UND	1	39	39
2	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante.	UND	1	6	6
	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por				

3	unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante.	UND	1	15	15
4	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto ou equivalente, capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade interna e externa, controle remoto, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante.	UND	1	2	2
5	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto ou equivalente, capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 380V trifásica, composto por unidade interna e externa, controle remoto, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (Ampla concorrência)	UND	1	11	11
6	Cortina de ar para instalação sobre portas, comprimento nominal de 120 cm, alimentação elétrica 220V, destinada à formação de barreira de ar entre ambientes, com velocidade de ar compatível com a aplicação, estrutura metálica ou material de resistência equivalente, acompanhada de suporte para fixação, manual em português e garantia mínima de fabricante.	UND	1	38	38
7	Cortina de ar para instalação sobre portas, comprimento nominal de 150 cm, alimentação elétrica 220V, destinada à formação de barreira de ar entre ambientes, com velocidade de ar compatível com a aplicação, estrutura metálica ou material de resistência equivalente, acompanhada de suporte para fixação, manual em português e garantia mínima de fabricante.	UND	1	4	4
8	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (Cota reservada ME/EPP do item 1)	UND	1	13	13
9	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto ou equivalente, capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica 380V trifásica, composto por unidade interna e externa, controle remoto, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (Cota reservada ME/EPP do item 5)	UND	1	3	3

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), resultante do Pregão Eletrônico com procedimento auxiliar no SRP, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 15, inciso IX, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, inclusive no tocante à renovação dos quantitativos da ARP, quando do aditamento de sua vigência.

1.5.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133 /2021, pode incluir a renovação dos quantitativos originalmente registrados na Ata, desde que tal previsão tenha sido feita na fase de planejamento (ETP, Termo de Referência e edital) e explicitada no ato convocatório,

conforme orienta o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF). O Parecer nº 00471/2024/CONJUR-EB/CGU /AGU reforça essa orientação. Assim, no início do segundo ano de vigência da ARP, o quantitativo empenhado de todos os itens será renovado (“zerado”).

1.5.2. Para a eventual prorrogação da ARP, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU /AGU, quais sejam:

a) comprovação do preço vantajoso mediante diligências complementares (pesquisa de preços);

b) previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

c) tratamento do tema no planejamento da contratação;

d) prorrogação dentro do prazo de vigência da ARP;

e) manifestação da empresa homologada sobre interesse na renovação dos quantitativos por mais 12 meses; e

f) definição, se aplicável, de reajuste baseado no índice IPCA.

1.6 Fica expressamente manifestado que, apesar de se tratar de licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), **não** será permitida a participação ou adesão de outras Unidades ou Órgãos além da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx). Esta decisão visa garantir a especificidade e o atendimento exclusivo às necessidades desta Unidade, conforme previsto no edital e demais documentos do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000340/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 2964 ao 2971;

IV) Classe/Grupo:

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

V) Identificador da Futura Contratação: 160186-105/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, da Lei nº 14.133/2021 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.1. A licitação contribuirá para o desenvolvimento sustentável na esfera econômica, mediante a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível, e na esfera ambiental, mediante a aquisição de equipamentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

4.1.2. Os aparelhos de ar-condicionado deverão possuir classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO na data do fornecimento, priorizando equipamentos que apresentem menor consumo de energia elétrica durante sua vida útil.

4.1.3. Os equipamentos deverão utilizar fluido refrigerante em conformidade com a legislação ambiental vigente, vedado o fornecimento de equipamentos que empreguem substâncias proibidas ou cujo uso tenha sido restringido pelos órgãos ambientais competentes.

4.1.4. As embalagens dos equipamentos deverão ser, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis, devendo o fornecedor adotar práticas que reduzam a geração de resíduos sólidos durante o transporte e a entrega.

4.1.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados dos respectivos manuais técnicos e de instalação, preferencialmente em formato digital, admitindo-se versão impressa quando necessária, com vistas à redução do consumo de papel.

4.1.6. O fornecedor deverá observar, quando aplicável, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades e, quando exigido pela legislação, dos componentes substituídos ou descartados.

4.1.7. Os materiais empregados na fabricação dos equipamentos deverão atender às normas técnicas e ambientais vigentes, observando requisitos de segurança, durabilidade, eficiência energética e redução dos impactos ambientais durante o ciclo de vida do produto.

4.1.8. Os equipamentos deverão possuir disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica autorizada no território nacional durante o período de garantia, contribuindo para o aumento da vida útil dos bens, redução da geração de resíduos e uso racional dos recursos públicos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.5. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta contratação. A equipe de planejamento verificou que nenhum dos 9 itens que compõem o objeto possui decreto federal vigente que estabeleça margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, razão pela qual o benefício não será adotado no presente certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida do Exército, S/N, Almoxarifado Central do QGEx, SMU, Brasília – DF, CEP 70.630-901, nos dias úteis, nos horários de 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de 2ª a 5ª feira, e das 08h00min às 11h00min, nas sextas-feiras.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Além da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os equipamentos deverão possuir garantia mínima de fabricante, conforme especificação constante da descrição de cada item.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:
6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (qinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por

cento) do valor da contratação;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. O objeto da presente contratação limita-se ao fornecimento dos equipamentos especificados neste Termo de Referência. Não integram o escopo da contratação os serviços de instalação, montagem, adequações civis ou elétricas, interligações hidráulicas ou frigorígenas, comissionamento, testes de funcionamento ou qualquer outro serviço necessário à entrada em operação dos equipamentos, os quais serão providenciados oportunamente pela Administração, mediante execução direta ou contratação específica.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/07/2026.**

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 412.056,32 (quatrocentos e doze mil e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez)** dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o

instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edita no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta).**

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. **Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EMERSON SILVA MAZULO

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:33:19.

EDUARDO CRUZ DE SOUSA FRONZA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 07:39:09.

SAVIO MAFRAN ALVES DALBUQUERQUE

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:30:04.

BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX

Estudo Técnico Preliminar 48/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 65304.002305/2026-24

2. Descrição da necessidade

Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar.

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das diversas Divisões e Seções que compõem a Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), por meio da aquisição de materiais permanentes indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico.

2.2 A necessidade decorre da substituição de equipamentos danificados, inservíveis ou tecnologicamente obsoletos, cuja manutenção se tornou antieconômica ou tecnicamente inviável, comprometendo a eficiência dos serviços prestados. Paralelamente, a contratação visa proporcionar melhorias nas condições de trabalho dos militares e servidores civis, por meio da modernização dos ambientes administrativos.

2.3 Adicionalmente, a B Adm QGEx encontra-se em processo de expansão e reorganização de suas instalações físicas, com a criação de novas seções e espaços de apoio técnico e administrativo. Para a efetiva operacionalização dessas novas áreas, torna-se imprescindível a disponibilização de materiais permanentes adequados às necessidades funcionais e de segurança institucional.

2.4 Sob a ótica do interesse público, a presente contratação contribui diretamente para o aperfeiçoamento da gestão administrativa, o fortalecimento da infraestrutura de apoio ao Comando do Exército, e a garantia da continuidade e da eficiência dos serviços públicos prestados, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seus artigos 5º e 11.

2.5 Em alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS) e as diretrizes estabelecidas pela Portaria SEGES /ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e pela Norma SEGES nº 58, de 2022, esta contratação busca incorporar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioeconômica, privilegiando a aquisição de bens duráveis com maior eficiência energética, reduzido impacto ambiental e maior vida útil. Dessa forma, a iniciativa contribui para a racionalização do gasto público, o uso responsável dos recursos materiais e financeiros, e o cumprimento das metas institucionais de sustentabilidade previstas para os órgãos da Administração Pública Federal

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.

2.7. A aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar é considerada bem comum, pois possui características objetivamente definidas no edital e anexos, sem a necessidade de avaliação minuciosa (como obras de engenharia, por exemplo) e são facilmente encontrados no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado Central do QGEx	Emerson Silva Mazulo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As aquisições serão fornecidas por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4.2. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

4.2.1. A contratada deverá priorizar o fornecimento de produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade. Sempre que possível, deverá ser garantido que os equipamentos e materiais consumíveis, possuam componentes recicláveis ou que apresentem menores impactos ambientais. Além disso, os processos de produção e fornecimento devem observar as regulamentações ambientais vigentes, tanto nacionais quanto internacionais.

4.2.2. A contratada deverá garantir que as embalagens utilizadas para o envio dos materiais sejam recicláveis ou reutilizáveis, conforme as boas práticas de gestão ambiental e as exigências do Exército.

4.3. Responsabilidade pelo Transporte e Entrega

4.3.1. A contratada será inteiramente responsável pelo transporte e entrega dos materiais e equipamentos, incluindo os custos logísticos. A entrega deverá ser realizada conforme o cronograma estabelecido no Termo de Referência, respeitando os horários e locais determinados. A contratada será responsável por quaisquer riscos e custos decorrentes de danos, perdas ou problemas durante o transporte dos itens.

4.3.2. A entrega dos materiais será realizada nos dias úteis, conforme os horários abaixo:

- De segunda a quinta-feira: 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

- Na sexta-feira: 08:00h às 11:00h.

4.3.3. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando as necessidades das diversas Divisões e Seções da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis que melhor atendam às demandas de aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, especialmente voltadas à substituição de equipamentos obsoletos ou inservíveis, à melhoria das condições de trabalho e à implantação de novas instalações administrativas.

5.2. O levantamento contemplou pesquisa em bases públicas de contratações governamentais, como o Painel de Preços, o Catálogo de Materiais (CATMAT), o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Compras.gov.br, bem como a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública Federal. As informações apuradas indicam que o mercado nacional apresenta ampla oferta de bens permanentes padronizados, com características técnicas e níveis de qualidade compatíveis com as necessidades da B Adm QGEx e com as diretrizes de padronização estabelecidas pelo Exército Brasileiro.

5.3 Dentre as alternativas identificadas, destacam-se:

5.3.1 Aquisição de equipamentos novos e padronizados, trata-se da alternativa tradicional e mais amplamente utilizada na Administração Pública. Permite à instituição incorporar bens duráveis ao seu patrimônio, com controle de inventário e manutenção sob responsabilidade interna. A aquisição de bens novos assegura o atendimento às normas de segurança, ergonomia e eficiência energética, além de garantir a uniformidade técnica e estética dos equipamentos utilizados nos diversos órgãos públicos. Essa alternativa apresenta melhor aderência aos princípios da economicidade, eficiência e durabilidade, além de permitir que os investimentos em infraestrutura se revertam em incremento patrimonial e melhoria contínua do ambiente de trabalho.

5.3.2 Locação de equipamentos de uso continuado (com manutenção inclusa), opção disponível para determinados bens, como aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, em que o fornecedor permanece responsável pela manutenção preventiva e corretiva. Essa alternativa pode ser vantajosa em situações que envolvam elevada obsolescência tecnológica ou uso intensivo com custos de manutenção elevados, permitindo à Administração concentrar esforços na atividade-fim e evitar despesas com reposição de peças e atualização de equipamentos. Contudo, a locação não gera incorporação patrimonial e, a longo prazo, pode representar maior custo total, além de demandar renovação contratual periódica e acompanhamento administrativo contínuo.

5.4 Após análise comparativa, verificou-se que, para a realidade da B Adm QGEx, a aquisição de equipamentos novos e padronizados é a solução mais vantajosa, considerando-se:

5.4.1 O caráter permanente das necessidades identificadas;

5.4.2 A baixa obsolescência dos bens pretendidos;

5.4.3 A possibilidade de gestão e manutenção interna;

5.4.4 A economicidade a médio e longo prazo em relação aos custos recorrentes de locação.

5.4.5 Em complemento ao levantamento realizado, a Equipe de Planejamento solicitou manifestação técnica à Divisão de Manutenção de Bens e Imóveis da B Adm QGEx, a qual concluiu que as tensões elétricas previstas para os equipamentos (220 V monofásico e 380 V trifásico) são compatíveis com o padrão de fornecimento adotado na Organização Militar. A manifestação também consignou que, previamente à instalação dos equipamentos, deverá ser realizada avaliação técnica individualizada dos locais de instalação, podendo haver necessidade de adequações pontuais na infraestrutura elétrica existente. Tal conclusão encontra-se formalizada no DIEx Simplificado nº 681-Div Mnt Bens Imóveis/B Adm QGEx, de 18 de junho de 2026, que integra os autos do processo.

5.5 Dessa forma, a alternativa de aquisição definitiva dos bens mostra-se mais adequada ao interesse público, garantindo maior autonomia administrativa, previsibilidade orçamentária e valorização do patrimônio público, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Da audiência pública

5.6.1. Não se fez necessária a realização de audiência pública, uma vez que as pesquisas conduzidas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), além de outras bases governamentais e consultas a órgãos com estruturas similares, foram suficientes para comprovar a viabilidade da contratação. A existência de fornecedores especializados e a compatibilidade do objeto com as práticas de mercado indicam que o certame poderá ser conduzido de forma eficiente, transparente e competitiva, sem necessidade de consultas adicionais à sociedade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar novos, de primeiro uso e padronizados, destinados à substituição de equipamentos danificados ou obsoletos, à melhoria das condições de trabalho e ao atendimento das novas instalações das diversas Divisões e Seções da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx).

6.2 Os bens a serem adquiridos compreendem aparelhos de ar-condicionado tipo split Hi-Wall, Split Piso-Teto e cortinas de ar, conforme especificações técnicas constantes deste estudo.

6.3 A contratação compreenderá o fornecimento, entrega e garantia do fabricante, quando aplicável, de modo a garantir sua plena operacionalidade e segurança desde o recebimento.

6.3.1 A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da Contratante (B Adm QGEx) e observará a manifestação técnica emitida pela Divisão de Manutenção de Bens e Imóveis, segundo a qual cada local de instalação deverá ser previamente avaliado, podendo ser necessárias adequações na infraestrutura elétrica, tais como redimensionamento de circuitos, substituição de disjuntores, adequação de condutores e balanceamento de cargas, quando tecnicamente exigido.

6.4 Todos os bens deverão ser novos, de fabricação recente, livres de defeitos e acompanhados de termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

6.5 Os bens adquiridos deverão apresentar características de robustez, eficiência energética e durabilidade.

6.6 Além disso, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, priorizando-se bens com:

6.6.1 Eficiência energética comprovada (Selo Procel/INMETRO);

6.6.2 Menor impacto ambiental durante o ciclo de vida útil;

6.6.3 Embalagens recicláveis ou retornáveis; e

6.6.4 Disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a aquisição.

6.7 O recebimento dos bens ocorrerá conforme os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, com recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, da integridade física dos equipamentos e do funcionamento adequado após a instalação.

6.8 A solução proposta busca garantir modernização e eficiência operacional, resultando em melhoria das condições de trabalho, redução de custos de manutenção, maior vida útil dos equipamentos e otimização do uso dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021

6.9. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), resultante do certame, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 15, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023, inclusive quanto à possibilidade de revisão dos quantitativos registrados, mediante justificativa técnica e necessidade da Administração.

6.10. O principal benefício da adoção do SRP está relacionado à possibilidade de obtenção de melhores preços junto ao mercado, aproveitando o poder de compra da Administração Pública, permitindo economias decorrentes da aquisição em escala, conforme inteligência prevista na legislação vigente.

6.11. Para os itens divisíveis cujo valor estimado ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a solução contempla o desmembramento em Cota Principal e Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mantendo-se integralmente as mesmas especificações técnicas, critérios de recebimento, garantia e demais condições de fornecimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades foi elaborada com base em dados concretos e verificáveis, considerando as necessidades informadas pelas Divisões e Seções que integram a Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), bem como o planejamento de expansão de suas instalações físicas e administrativas, conforme documentação anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

7.2 Foram utilizados como parâmetros:

7.2.1 O inventário patrimonial atualizado da B Adm QGEx, que identificou os equipamentos inservíveis, danificados ou obsoletos;

7.2.2 Os relatórios de vistoria, levantamentos técnicos e a Manifestação Técnica constante do DIEx Simplificado nº 681-Div Mnt Bens Imóveis /B Adm QGEx, que analisou a compatibilidade da infraestrutura elétrica da Organização Militar com os equipamentos pretendidos;

7.2.3 As novas demandas estruturais decorrentes da criação de setores e reorganização de espaços físicos.

7.3 A partir desses dados, cada unidade administrativa consolidou suas necessidades, com as respectivas quantidades estimadas. Essa consolidação permitiu identificar as demandas comuns entre setores, evitando duplicidades e permitindo ganhos de escala.

7.4 As quantidades propostas refletem, portanto, a necessidade real e atualizada da Administração, dimensionadas de forma a garantir o adequado funcionamento das atividades, sem resultar em estoques desnecessários ou aquisições superiores à capacidade de utilização.

7.5 Além disso, a equipe de planejamento considerou:

7.5.1 A vida útil média dos bens, conforme parâmetros do Manual de Bens Patrimoniais da Administração Pública Federal;

7.5.2 A previsão de crescimento institucional e as novas instalações previstas para o próximo exercício;

7.6 A memória de cálculo e o quadro-resumo contendo as estimativas individualizadas por categoria de material foram consolidados em planilha anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar, conforme preconiza o §1º, inciso IV, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a estimativa das quantidades demonstra-se tecnicamente fundamentada, proporcional à demanda e compatível com a capacidade operacional da B Adm QGEx, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação vigente

Nr Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd
1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de **12.000 BTU/h**, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante.(Ampla concorrência)	UND	39
2	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de **18.000 BTU/h**, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante.	UND	6
3	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de **24.000 BTU/h**, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante.	UND	15
	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto ou equivalente, capacidade nominal de refrigeração de **36.000 BTU/h**, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por		

4	unidade interna e externa, controle remoto, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante.	UND	2
5	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto ou equivalente, capacidade nominal de refrigeração de **60.000 BTU/h**, ciclo frio, alimentação elétrica 380V trifásica, composto por unidade interna e externa, controle remoto, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. (Ampla concorrência)	UND	11
6	Cortina de ar para instalação sobre portas, comprimento nominal de **120 cm**, alimentação elétrica 220V, destinada à formação de barreira de ar entre ambientes, com velocidade de ar compatível com a aplicação, estrutura metálica ou material de resistência equivalente, acompanhada de suporte para fixação, manual em português e garantia mínima de fabricante.	UND	38
7	Cortina de ar para instalação sobre portas, comprimento nominal de **150 cm**, alimentação elétrica 220V, destinada à formação de barreira de ar entre ambientes, com velocidade de ar compatível com a aplicação, estrutura metálica ou material de resistência equivalente, acompanhada de suporte para fixação, manual em português e garantia mínima de fabricante.	UND	4
8	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade nominal de refrigeração de **12.000 BTU/h**, ciclo frio, alimentação elétrica 220V monofásica, composto por unidade evaporadora interna e condensadora externa, controle remoto sem fio, serpentina, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante. **(Cota reservada item 1 para ME/EPP)**	UND	13
9	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto ou equivalente, capacidade nominal de refrigeração de **60.000 BTU/h**, ciclo frio, alimentação elétrica 380V trifásica, composto por unidade interna e externa, controle remoto, filtros de ar laváveis, gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente, classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO à época do fornecimento, acompanhado de manual em português e garantia mínima de fabricante.**(Cota reservada item 5 para ME/EPP)**	UND	3

7.7 Em atendimento ao disposto nos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os itens divisíveis cujo valor estimado seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foram desmembrados em Cota Principal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo, destinada à ampla concorrência, e Cota Reservada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), preservando-se a identidade das especificações técnicas dos itens.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 412.056,32

8.1. O custo estimado da aquisição é de R$ 412.056,32 (quatrocentos e doze mil e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

8.2. O desmembramento dos itens em Cota Principal e Cota Reservada não altera o valor global estimado da contratação, constituindo apenas medida destinada ao atendimento da legislação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, novos e padronizados, destinados ao atendimento das necessidades das Divisões e Seções da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx). Considerando que os bens são de tipologia variada, a Administração opta pelo parcelamento por item, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, e o art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU e do MGI.

9.2 O parcelamento por item se justifica pela diversidade funcional e técnica dos equipamentos de climatização que compõem o objeto da contratação. Cada item possui características próprias quanto a especificações, aplicações e faixas de valor, o que torna inviável a aquisição conjunta em um único lote sem prejuízo à competitividade e à economicidade. A divisão por item assegura que fornecedores especializados em diferentes tipos de bens possam participar da licitação, ampliando a concorrência e promovendo maior vantajosidade para a Administração.

9.3 Essa forma de parcelamento também contribui para a economicidade e o melhor aproveitamento do mercado, permitindo que cada item seja adjudicado ao licitante que ofertar o menor preço específico para aquele bem, de acordo com suas condições técnicas e comerciais. Além disso, o parcelamento evita a concentração de fornecimento em uma única empresa, mitigando riscos de inadimplemento e de atrasos na entrega.

9.4 No aspecto operacional, a aquisição por item possibilita maior controle sobre o recebimento e a conferência dos equipamentos, facilitando a gestão logística, o armazenamento e a reposição de eventuais peças ou equipamentos defeituosos. Essa metodologia também favorece o planejamento orçamentário e financeiro, pois permite a execução gradual das aquisições conforme a disponibilidade de recursos e a necessidade de cada unidade demandante.

9.5 A forma de seleção do fornecedor será a licitação na modalidade pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é a mais adequada para aquisição de bens comuns, com especificações técnicas objetivas e padronizadas, garantindo ampla participação de fornecedores e transparência no processo.

9.6 O pregão eletrônico, a ser realizado na plataforma Compras.gov.br, proporciona celeridade, redução de custos operacionais e ampla competitividade, uma vez que permite a participação de empresas de todo o território nacional, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.7 Assim, o parcelamento por item e a utilização do pregão eletrônico com critério de julgamento por menor preço por item configuram a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para a presente contratação, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa, o atendimento integral das necessidades da B Adm QGEx e a observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.8 Considerando que os itens correspondentes aos aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall 12.000 BTU/h e Split Piso-Teto 60.000 BTU/h possuem natureza divisível e valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adotou-se o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, mediante reserva de cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo os demais 75% (setenta e cinco por cento) destinados à ampla concorrência, sem prejuízo da padronização técnica e da economia de escala da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente contratação, voltada à aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar novos, padronizados e de uso administrativo, mantém relação direta com outras contratações e ações complementares necessárias ao pleno atendimento das necessidades da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx).

10.2 Em primeiro plano, verifica-se a interdependência com eventuais serviços de instalação, montagem e adequação de infraestrutura física, especialmente elétrica, indispensáveis ao correto funcionamento de determinados equipamentos, como aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar. Tais serviços, quando não estiverem incluídos no objeto principal, poderão demandar contratações acessórias ou complementares, de modo a assegurar a plena operacionalidade e segurança dos bens adquiridos. Conforme manifestação técnica da Divisão de Manutenção de Bens e Imóveis, poderão ser necessárias contratações ou serviços complementares destinados à adequação da infraestrutura elétrica das edificações, quando identificada essa necessidade durante a avaliação técnica dos locais de instalação.

10.3 Há, também, correlação com as contratações de manutenção preventiva e corretiva de bens patrimoniais, que poderão ser executadas por empresas especializadas ou por equipes internas de manutenção, conforme a natureza dos equipamentos. A articulação entre a aquisição e as rotinas de manutenção é essencial para garantir a longevidade e o desempenho contínuo dos equipamentos, evitando a ociosidade de recursos ou a deterioração prematura do patrimônio público.

10.4 Outra relação importante se estabelece com as contratações de serviços de transporte, descarte e logística reversa, necessárias para o remanejamento e substituição dos equipamentos inservíveis ou obsoletos. A destinação adequada dos bens substituídos deve observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas internas de gestão patrimonial do Exército, assegurando a conformidade ambiental e a responsabilidade administrativa.

10.5 Além disso, esta contratação guarda vinculação indireta com outras aquisições de bens de consumo e de tecnologia da informação, que, embora não integrem o mesmo objeto, compartilham a infraestrutura física e operacional da B Adm QGEx. A coordenação entre essas contratações contribui para o uso racional dos recursos orçamentários e logísticos, evitando sobreposição de esforços e garantindo coerência entre as soluções implementadas.

10.6 Por fim, destaca-se a interface com eventuais contratações de treinamento e capacitação de pessoal, voltadas à utilização e manutenção adequada dos novos equipamentos. A preparação dos usuários e do efetivo técnico é medida de caráter preventivo e contribui para a sustentabilidade e eficiência operacional dos investimentos realizados.

10.7 Em síntese, a contratação ora planejada deve ser compreendida como parte de um conjunto integrado de ações administrativas e logísticas, voltadas à modernização, racionalização e eficiência da infraestrutura administrativa da B Adm QGEx, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade e gestão eficiente dos recursos públicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Sediada na cidade de Brasília, a Base Administrativa do Quartel General do Exército (B Adm QGEx) foi criada por intermédio da Portaria nº 1.100 Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2012 com a finalidade de racionalizar estruturas e otimizar o apoio administrativo às Organizações Militares (OM) situadas no QGEx.

11.2 Conforme o Plano de Gestão da B Adm QGEx, um dos objetivos estratégicos que compete à B Adm QGEx, é aperfeiçoar a gestão administrativa organizacional, através do controle dos materiais e recebimento dentro dos prazos estabelecidos, como forma de melhorar os serviços administrativos e, consequentemente, racionalizar os recursos financeiros e pessoais desta Organização Militar.

11.3 Desse modo, a aquisição dos materiais em pauta estão em conformidade com o planejamento estratégico da B Adm QGEx.

11.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000340/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 2964 ao 2971;

IV) Classe/Grupo:

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

V) Identificador da Futura Contratação: 160186-105/2026.

11.5. O Plano de Logística Sustentável tem por objetivo promover a eficiência e a racionalização do gasto público, a redução dos impactos socioambientais negativos e a sensibilização do corpo funcional por meio da Educação Ambiental, considerando uma visão integrada das práticas e dos processos organizacionais. No presente momento esta Unidade não possui um Plano de Logística Sustentável finalizado, o mesmo se encontra em fase de Planejamento e Eleição da Comissão Gestora para futuras tratativas de análise dos planos de ação e matriz de referência, de acordo com os moldes da Portaria SEGES nº 8.678, de 19 de julho de 2021 e da IN SEGES nº 58/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação proporcionará uma série de benefícios administrativos, operacionais e institucionais à Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), resultando em maior eficiência, modernização e qualidade dos serviços prestados às diversas Divisões e Seções que a compõem.

12.2 Em primeiro plano, a aquisição de materiais permanentes novos e padronizados permitirá melhoria significativa das condições de trabalho, por meio da substituição de equipamentos obsoletos, danificados ou ineficientes, assegurando maior conforto, segurança e ergonomia aos militares e servidores civis. Essa melhoria contribuirá diretamente para o aumento da produtividade, redução do absenteísmo e elevação da qualidade do ambiente organizacional.

12.3 Sob a perspectiva administrativa, a contratação possibilitará a padronização dos equipamentos de climatização, o que resultará em racionalização das rotinas de manutenção, simplificação da gestão patrimonial e redução de custos operacionais. A homogeneização dos bens utilizados entre as diferentes seções permitirá ainda melhor controle logístico, facilitando a reposição futura de itens e o planejamento orçamentário de médio prazo.

12.4 Do ponto de vista econômico, o investimento em bens duráveis e de baixa obsolescência tecnológica garantirá maior retorno sobre o investimento público, reduzindo despesas com consertos, reposições e consumo de energia, uma vez que os equipamentos adquiridos deverão possuir eficiência energética comprovada e maior vida útil.

12.5 Sob o aspecto institucional, a contratação contribuirá para a modernização da infraestrutura administrativa e de apoio logístico, fortalecendo a capacidade da B Adm QGEx de cumprir suas atribuições de suporte ao Comando do Exército com eficiência, celeridade e qualidade.

12.6 Além disso, a adoção de requisitos de sustentabilidade obrigatórios, como uso de materiais recicláveis, eficiência energética e logística reversa, reforçará o compromisso do Exército Brasileiro com as políticas públicas de sustentabilidade e gestão ambiental, alinhando-se ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da Força e às diretrizes da Administração Pública Federal.

12.7 Por fim, a contratação permitirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo continuidade dos serviços, otimização das rotinas de trabalho e melhoria global da eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Planejamento e orçamento

13.1.1 Confirmar a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável, e a existência de dotação orçamentária;

13.1.2 Consolidar as estimativas de quantidades e valores com memórias de cálculo e documentos de suporte.

13.2 Documentos da contratação

13.2.1 Finalizar o Termo de Referência com especificações padronizadas, critérios de recebimento e garantia;

13.2.2 Instruir o processo no ETP Digital e providenciar a publicação no PNCP/Compras.gov.br, conforme normativos vigentes.

13.3 Logística reversa e sustentabilidade

13.3.1 Incluir cláusulas de logística reversa, exigindo comprovação de destinação ambientalmente adequada pelo fornecedor;

13.3.2 Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e a PNRS (Lei nº 12.305/2010).

13.4 Considerando a eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP) a ser instituída por este certame, poderá ser renovado o quantitativo inicialmente registrado, desde que observados os limites legais e comprovada a vantajosidade da medida para a Administração, conforme os critérios estabelecidos nos subitens a seguir.

13.4.1 A renovação somente poderá ocorrer se houver manutenção das condições de mercado e da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços atualizada e análise técnica da área demandante;

13.4.2 A ampliação do quantitativo deverá estar restrita aos itens efetivamente registrados na ARP e será limitada ao prazo máximo de vigência permitido em lei, conforme disposto no art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.4.3 A decisão pela renovação deverá ser formalmente justificada e instruída no processo administrativo, com demonstração expressa de que a medida é mais vantajosa que a realização de nova licitação;

13.4.4 A renovação não poderá ser utilizada para inclusão de novos itens ou alteração de especificações técnicas, restringindo-se à reposição de quantitativos dentro da mesma Ata de Registro de Preços instituída por este certame.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A presente contratação, destinada à aquisição de materiais permanentes novos e padronizados para as diversas Divisões e Seções da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), apresenta impactos socioambientais potenciais relacionados à produção, ao uso e ao descarte dos bens. Embora tais impactos sejam de natureza moderada, é dever da Administração Pública planejar a contratação de forma a prevenir e mitigar efeitos negativos sobre o meio ambiente, em conformidade com os artigos 5º, 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Lei nº 12.305 /2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

14.2 Além disso, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes e metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) da B Adm QGEx, elaborado nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e da Norma SEGES nº 58/2022, que visam promover a eficiência do gasto público, a redução dos impactos socioambientais negativos e a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública Federal.

14.3 Considerando que o critério de julgamento adotado é o de menor preço, os critérios de sustentabilidade não são utilizados como fator de preferência, mas sim como requisitos técnicos obrigatórios que deverão ser plenamente atendidos pelos licitantes. Assim, tais exigências integram o conjunto das especificações do objeto e não representam vantagem comparativa, mas condição de habilitação técnica e de conformidade do produto.

14.4 Entre os principais impactos ambientais esperados, destacam-se o consumo de energia elétrica e de insumos durante o uso dos equipamentos, a geração de resíduos sólidos e eletrônicos decorrentes da substituição dos bens obsoletos, e o descarte de embalagens e componentes.

14.5 Para mitigar esses impactos, a Administração estabelecerá requisitos ambientais mínimos obrigatórios, aplicáveis a todos os itens do objeto, tais como:

14.5.1 Fornecimento de bens com eficiência energética comprovada, preferencialmente com Selo Procel /INMETRO, a fim de reduzir o consumo de energia elétrica e os custos de operação;

14.5.2 Utilização de materiais recicláveis ou de origem sustentável sempre que tecnicamente possível, especialmente nos equipamentos de climatização e seus componentes;

14.5.3 Exigência de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, evitando o uso de materiais de difícil decomposição, como isopor e plásticos não degradáveis;

14.5.4 Previsão de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, conforme determina a Lei nº 12.305 /2010 e o Decreto nº 10.936/2022;

14.5.5 Comprovação, pela empresa contratada, de regularidade ambiental e trabalhista, conforme previsto no art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 Essas exigências garantirão que todos os licitantes ofereçam produtos e serviços ambientalmente responsáveis, assegurando que a escolha pelo menor preço ocorra entre propostas equivalentes do ponto de vista técnico e ambiental.

14.7 Além disso, a Administração deverá prever o desfazimento ambientalmente correto dos bens inservíveis, observando os procedimentos internos de baixa patrimonial, reaproveitamento e alienação, bem como a destinação para empresas habilitadas para reciclagem ou descarte final ambientalmente adequado, com emissão de certificado de destinação.

14.8 A adoção desses requisitos permitirá reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente, promover o uso racional dos recursos públicos e naturais, e garantir que a contratação atenda às normas de sustentabilidade obrigatórias da Administração Pública, sem comprometer a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

14.9 Assim, mesmo sob o critério de julgamento de menor preço, a contratação observará integralmente os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, resultando em melhor desempenho ambiental e maior vida útil dos bens adquiridos, em benefício da Administração e da coletividade.

15. Riscos Identificados / Medidas Mitigação

15.1 A equipe de planejamento analisou os possíveis riscos que podem afetar as etapas de licitação, fornecimento, instalação e recebimento dos materiais permanentes objeto deste Estudo Técnico Preliminar, avaliando a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e as ações preventivas e corretivas correspondentes.

15.2 A gestão de riscos adotará abordagem preventiva, priorizando a identificação antecipada e mitigação imediata das situações que possam comprometer a economicidade, a eficiência e o cumprimento dos prazos contratuais, conforme os princípios do art. 11, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
1	Atraso na entrega dos bens devido a falhas logísticas ou desorganização da contratada.	Média	Alto	Exigir no edital cronograma de entrega detalhado e aplicar cláusulas de penalidade por atraso (art. 156, Lei 14.133/2021); prever acompanhamento semanal do cumprimento contratual.

2	Fornecimento de bens em desacordo com as especificações técnicas.	Média	Alto	Exigir catálogo ou ficha de conformidade na fase de habilitação e prever verificação física e funcional no recebimento provisório. Recusar bens fora das especificações.
3	Ausência de documentação de homologação ou certificações obrigatórias (INMETRO).	Baixa	Alto	Tornar a apresentação dos certificados de homologação condição expressa para o recebimento definitivo.
4	Falhas na instalação ou montagem dos equipamentos.	Média	Médio	Estabelecer que a contratante (B Adm QGEx) é a responsável pela instalação, se for o caso, configuração e testes de funcionamento.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do levantamento de mercado, da viabilidade técnica, da existência de fornecedores aptos e da clara aderência ao Plano Anual de Contratações, conclui-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do Integrante Requisitante definidas no IN SEGES/ME nº 98/2022, bem como minha indicação para exercer papel na Equipe de Planejamento.

EMERSON SILVA MAZULO

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:32:12.

Despacho: Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do Integrante Técnico definidas no IN SEGES/ME nº 98/2022, bem como minha indicação para exercer papel na Equipe de Planejamento.

EDUARDO CRUZ DE SOUSA FRONZA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 07:37:39.

Despacho: Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do Integrante Administrativo definidas no IN SEGES/ME nº 98/2022, bem como minha indicação para exercer papel na Equipe de Planejamento.

SAVIO MAFRAN ALVES DALBUQUERQUE

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:25:16.

BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX

Ata de Registro de Preços 184/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
184/2026	160186-BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX	MARCIO JOSE CABRAL BARROS	30/07/2026 09:40 (v 0.3)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	105/2026	65304.002305/2026-24

Preâmbulo

Processo Administrativo n° 65304.002305/2026-24

Ata de Registro de Preços nº 184/2026

A Base Administrativa do Quartel General do Exército por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, comsede na Avenida do Exército, setor Militar Urbano, S/N, Bloco J 2° Piso, CEP: 70.630-901, na cidade de Brasília - DF,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.744.847/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a)Sr. Coronel Nilton FabianoVelozo Lins, Ordenador de Despesas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regulamento deAdministração do Exército (RAE), EB10-R- 01.003, 1ª Edição, 2021, aprovado pelo Portaria – C Ex Nº PORTARIA - CEX Nº 269, DE 12 DE MARÇO DE 2024 e em conformidade com as funções que lhe foram delegadas pelanomeação da Portaria nº 269, de 12 de março de 2024, do Comandante do Exército e publicada no DOU nº 50, de 12de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 746.934.094-72 (MD-EB), considerando o julgamento dalicitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2026, publicada no10 de junho 2026, processo administrativo n.º 65304.002305/2026-24, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade (s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantesna Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com asdisposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento], especificado(s) no (s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

RASCUNHO

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor Razão social: CNPJ: Endereço: Contatos: Representante:				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					R$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

RASCUNHO

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a órgão gerenciador será a Base Administrativa do Quartel General do Exército (UASG 160186).

3.1.1. Sediado em: Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, s/n, Bloco J, 2° Piso, CEP: 70.630-901, na Cidade de Brasília - DF.

3.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, s/n, Bloco J, 2° Piso, CEP: 70.630-901, na Cidade de Brasília - DF, nos horários: 09h30 às 11h30 e das 13h às 16h30, de segunda à quinta-feira; e das 08h às 11:30 às sextas-feiras.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo

mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

RASCUNHO

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

RASCUNHO

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PADCUNHO

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

RASCUNHO

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

RASCUNHO

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

RASCUNHO

12. ANEXO

Não há Cadastro Reserva.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NILTON FABIANO VELOZO LINS

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
ANEXO III

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90015/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA
ANEXO IV

À Comissão de Licitação / Pregoeiro
Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2026
Objeto: Aquisição de equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar
Item/Lote: **[Número do Item/Itens]**

A **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, vem declarar a **plena exequibilidade** do valor ofertado para o(s) item(ns) **[Número dos Itens]**, para o cumprimento do objeto nas condições exigidas no respectivo Instrumento Convocatório.

Garantimos que a qualidade dos produtos entregues obedecerá rigorosamente aos padrões exigidos no Termo de Referência, sem comprometimento da execução contratual por oscilações de mercado.

Brasília-DF, **[Data]**.

[Nome do Representante]
[Cargo]
[Assinatura/Certificado Digital]